



LEI Nº 1773

Fixa os limites da Zona Urbana de Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É considerada Zona Urbana do Município de Castelo a Região compreendida na Figura Geométrica Retangular, definida pelas coordenadas geográficas assim especificadas:

PONTO A: 20° 35' 00" S

41° 13' 32" W

PONTO B: 20° 35′ 00" S

41° 11' 14" W

PONTO C: 20° 39′ 31" S

41° 13′ 35" W

PONTO D: 20° 39′ 31″ S

41° 11' 17" W

Parágrafo Único: No anexo desta Lei, está figurada em planta, a Zona Urbana caracterizada neste Artigo.

- Art. 2º O Plano Diretor Urbano a ser implantado por Legislação Específica definirá, dentro dos limites da Zona Urbana, as regiões de uso para as diversas atividades exercidas no Município.
- Art. 3º A Municipalidade deverá encaminhar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA cópia da presente Lei, solicitando a descaracterização das Áreas Rurais incluídas no Perímetro Urbano, com a finalidade principal de legalizar os parcelamentos do solo que no decorrer dos anos foram feitos ao arrepio da Legislação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 1997.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO Prefeito Municipal

ear/seg/97

